



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.675

DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, da Câmara Municipal serão revistos e reajustados em 6% (seis por cento).

Art. 2º Aplica-se o mesmo índice disposto no artigo anterior para reajuste dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Legislativo.

Art. 3º Ficam os salários e vencimentos dos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal acrescidos de 02 (duas) referências.

Parágrafo único. O mesmo benefício disposto no *caput* deste artigo é extensivo aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º Fica estabelecido o quadro padrão de referências dos cargos e empregos públicos dos servidores da Câmara Municipal nos termos do anexo único.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 55/15
Autoria: Mesa da Câmara

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5.675
FOI PUBLICADA(O) em 23/05/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

QUADRO PADRÃO DE REFERÊNCIA DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 5.675/2015

EFETIVOS/CONCURSADOS

QTDE.	CARGO	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL
01	DIRETOR GERAL	CLT	SUPERIOR COMPLETO - BACHAREL EM DIREITO	59	61
01	OFICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTÁRIO	SUPERIOR COMPLETO - LETRAS	41	43
02	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	ESTATUTÁRIO	ENSINO MÉDIO	39	41
01	CONTADOR/CONTROLADOR	CLT	SUPERIOR COMPLETO - BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	52	54
01	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	ESTATUTÁRIO	ENSINO MÉDIO	18	20
01	RECEPCIONISTA	CLT	ENSINO MÉDIO	18	20
01	MOTORISTA	CLT	FUNDAMENTAL	22	24
02	SERVENTE/COPEIRO	ESTATUTÁRIO	FUNDAMENTAL	17	19
01	SERVENTE/COPEIRO	CLT	FUNDAMENTAL	17	19
01	PROCURADOR JURÍDICO	CLT	SUPERIOR COMPLETO - BACHAREL EM DIREITO	52	54
01	ANALISTA CONTÁBIL	CLT	SUPERIOR COMPLETO	41	43
01	ANALISTA DE SISTEMAS	CLT	SUPERIOR COMPLETO	41	43

EM COMISSÃO

QTDE.	CARGO	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL
01	CHEFE DE GABINETE	RGPS	ENSINO MÉDIO	49	51
01	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA	RGPS	SUPERIOR COMPLETO	49	51
16	ASSESSOR PARLAMENTAR	RGPS	ENSINO MÉDIO	39	41